



Número: **0800038-39.2020.8.20.5112**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Apodi**

Última distribuição : **08/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>CLEGITON VIEIRA DA SILVA (AUTOR)</b>		<b>FRANCISCO GETULIO DE OLIVEIRA ANDRADE (ADVOGADO)</b> <b>PLINIO MAX MELO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA DPVAT (RÉU)</b>		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
52191 218	08/01/2020 09:26	<a href="#">Petição Inicial</a>
52191 221	08/01/2020 09:26	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>
52191 222	08/01/2020 09:26	<a href="#">DOCUMENTOS</a>
52191 224	08/01/2020 09:26	<a href="#">DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA</a>
52191 225	08/01/2020 09:26	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</a>
52191 228	08/01/2020 09:26	<a href="#">DECLARAÇÃO</a>
52192 833	08/01/2020 09:26	<a href="#">clegiton filho de Pedro neto_20200106123426_compressed</a>
52192 835	08/01/2020 09:26	<a href="#">DPVAT</a>
52192 836	08/01/2020 09:26	<a href="#">VALORES RECEBIDOS</a>
52229 702	09/01/2020 10:27	<a href="#">Certidão</a>
52241 058	13/01/2020 11:00	<a href="#">Despacho</a>
53197 615	10/02/2020 08:52	<a href="#">Cumprimento de Despacho</a>
53507 394	27/02/2020 15:44	<a href="#">Despacho</a>

**AO JUÍZO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE APODI – ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE**

**CLEGITON VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no RG sob o nº 37.417.583 e no CPF sob o nº 011.395.184-10, residente e domiciliado à Rua Antonio Garapa, 25, Centro, Severiano Melo/RN, CEP 59.856-000, Não Possui Endereço Eletrônico, vem, com o habitual respeito, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados legalmente constituídos, como consta no documento procuratório em anexo, com fulcro na lei nº 6.194 de 19/12/1974, propor:

## **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, Empresa Privada, CNPJ. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, (endereço eletrônico desconhecido), pelos motivos que a seguir passa a expor:



## ESCORÇO FÁTICO E SUBSUNÇÃO JURÍDICA

No dia 25 de maio de 2018, o promovente foi vítima de um acidente de trânsito, quando pilotava uma motocicleta HONDA/CG 150 TITAN ESD, Placa FSP-7590, Chassi 9C2KC1650ER032979, Renavan 1012698154, 2014, Cor VERMELHA

O promovente trafegava normalmente pela via, no KM 13 da Rodovia Marginal do Rio Pinheiros, quando foi colhido pela lateral por outro veículo.

Como consequência do comentado sinistro o postulante veio a portar patologia classificada no CID – 10 S91.3 como , suportando incapacidade permanente devido as lesões sofridas em fase do sinistro.

Após o requerimento da indenização do seguro DPVAT pela via administrativa, somente lhe foi pago o valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a título de indenização pelas lesões sofridas.

Entretanto, o requerente, faz jus ao recebimento de indenização do seguro DPVAT, em seu valor integral referente A LESÃO SOFRIDA, requerendo desde já o recebimento da diferença entre a indenização devida e o a indenização paga, e requer ainda a realização de perícia médica, para avaliar o grau de incapacidade do autor.

Apenas para esclarecer, o seguro DPVAT foi criado pela Lei Federal nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, visando amparar vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, bem como, seus familiares. A sua administração compete ao seguro DPVAT, que pertence à Federação Nacional dos Seguros Privados e de capitalização – FENASEG.

Por outro lado, a comentada lei estabelece que os pagamentos das indenizações sejam feitos de forma administrativas, entretanto, a quantidade de documentos são tantas que acabam por inviabilizar o recebimento das respectivas indenizações de forma administrativa.

Os tribunais pátrios, a esse respeito tem se manifestado de forma unissonora, senão vejamos a transcrição de alguns arrestos:

“EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.  
INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO.  
SEGURO OBRIGATÓRIO. DANOS  
PESSOAIS. INVALIDEZ PERMANENTE.  
CONFIGURAÇÃO DE DANO INDENIZÁVEL.  
INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, b, DA LEI Nº  
6.194/74. ERRO MATERIAL. INTELIGÊNCIA  
DO ART. 463, DO CÓDIGO DE PROCESSO  
CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO  
EM PARTE. PRECEDENTES” (TJRN –



APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.0000348-0, 3<sup>a</sup> Câmara Cível, Relator Desembargador João Rebouças, j em 20.10.2005, DJ em 31.01.2006”.

Dessa forma, não tem como desvincilar do direito da postulante em receber o valor total do prêmio a que estava seguro, já que como restou provado o autor foi vítima de acidente automobilístico, tendo em decorrência do comentado sinistro ficado inválido permanentemente, consoante ficou amplamente comprovado por meio de documentação em anexo.

## DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **REQUER**.

- a) A citação da requerida para, querendo, apresentar defesa, sob pena de ser reputado como verdadeiro os fatos ora alegados, nos termos do art. 250, II, e 344 do Código de Processo Civil/15;
- b) A designação de perícia médica para atestar a incapacidade do autor, ficando expressamente requerido que, na remota hipótese de o laudo pericial concluir pela incapacidade parcial do autor, a empresa demandada seja condenada a pagar parcial a indenização devida ao autor;
- c) Julgar procedente o presente pedido para o fim de condenar a Requerida ao pagamento do valor correspondente a diferença entre o valor de indenização do seguro DPVAT devido em razão do sinistro acima relatado e o valor pago, tudo de acordo com a avaliação do médico perito;
- d) Requer, ainda, a gratuidade judiciária, tendo em vista, que o postulante não possui condições de arcar com custas processuais, nem com honorários sucumbencias sem o prejuízo seu e de sua família;
- e) Por fim, seja também o réu condenado a pagar a imperiosa acessoriedade em honorários sucumbenciais e custas processuais, os primeiros na base de 20% (vinte por cento)
- .
- f) Aprazamento de audiência de conciliação para tentativa de acordo.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitido, para o aqui alegado, em especial o depoimento pessoal do Representante Legal da Empresa Requerida



sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado, perícia se necessário e juntada de novos documentos, que surgirem no decorrer do trâmite processual.

Dá-se a presente causa o valor de a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Mossoró/RN, 8 de janeiro de 2020.

**FRANCISCO GETULIO DE OLIVEIRA ANDRADE**

**OAB/RN 5.128**

**PLINIO MAX MELO**

**OAB/RN 10.415**

